

Tópicos de correção:

Existiam 9 questões, de 2.25 valores cada, num total de 20.25 valores.

1) A inclusão de um assunto na agenda constitui uma questão procedimental, logo o voto contrário da China não valia como veto.

2) A não participação na votação do Paquistão valia como mera abstenção, mas não bastava afirmar isto sem fundamentar. Era necessário acrescentar que não obstante falta de previsão na Carta, a prática confirmou a sua legitimidade e o seu valor idêntico a uma abstenção, se for voluntária.

3) Visto que se qualificou a situação como ameaça à paz na região (o que tem o mesmo valor), estava-se ao abrigo do Capítulo VII, tendo as medidas sido adotadas nos termos do artigo 41. Mas o alvo era uma entidade não estadual, o que merecia umas palavras.

4) Veto da China no dia 17/9.

5) A "Missão" era afinal uma força bélica autorizada, visto que o comando não era das NU e por tudo indicar que não era consensual e podia utilizar a força sem ser em legítima defesa. Que não era uma Missão de observação decorria da sua estrutura militar e do seu objetivo.

6) Para lá de o artigo 12 merecer uma palavra de exclusão, cabia mencionar que a AG não teria competência para adotar "medidas idênticas". No máximo, poderia recomendar a adoção de medidas similares enquanto represálias. E que, nos termos do artigo 11, n.º 2, nunca poderia autorizar a criação de uma força similar, a menos que se pudesses qualificar a situação como legítima defesa, altura em que poderia recomendar aos Estados a organização de uma força desta natureza.

7) Questão importante votada na AG por maioria superior a 2/3, nos termos do artigo 18. Irrelevância no caso do voto contrário da China.

8) Referi numa aula a discussão quanto à possibilidade de existir um controlo pelo TIJ dos atos dos órgãos políticos. Deveriam ter afirmado que, visto ser um pedido de um parecer, a maioria da Doutrina sustentava a sua admissibilidade, existindo precedentes nesse sentido. Que apenas é controversa tal avaliação num processo contencioso, aceitando alguma Doutrina que seja realizada a título incidental. Deveriam citar não apenas o artigo 96, mas igualmente o artigo 65 do Estatuto do TIJ. A questão não é classificada como importante, logo poderia ser aprovada por maioria nos termos do artigo 18, n.º 3, da Carta.

9) Nesta questão, deveriam, pelo menos, discutir a natureza declarativa ou constitutiva do ato do CS e a necessidade, ou não, de tal ato ser aprovado nos termos do Capítulo VII (o que não foi), para efeitos de vincular todos os Estados membros (artigo 25). Não existe controlo formal entre a AG e o CS (ou vice-versa), mas cabe a cada um destes órgãos o poder de não se sentir vinculado pelos atos do outro que violem as suas competências ou sejam manifestamente contrários à Carta (nulos).